

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL nº 081, de 10 de junho de 2003.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, o modelo 312E de dispositivo indicador eletrônico digital, marca CONFIANÇA, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICO DO MODELO:

1.1 Fabricante: Indústria e Comércio de Balanças Confiança Ltda.

Endereço: Rua Soldado Benedito Patrício, 212.

CEP: 02176-40 Parque Novo Mundo, São Paulo - SP

1.2 Descrição: Dispositivo indicador eletrônico digital, cujo funcionamento está baseado no princípio de um microprocessador analógico digital.

1.3 Marca: CONFIANÇA

1.4 Modelo: 312E

1.5 Número máximo de valores de divisão de verificação: 10.000

1.6 Classe de exatidão: **III**

1.7 Indicações fornecidas:

1.7.1 Massa medida: Indicada por meio de até 06 (seis) dígitos

1.7.2 Sobrecarga: Indicada através da desativação de todos os dígitos, significando que a carga aplicada é superior a carga máxima programável do instrumento.

1.7.3 Subcarga: Indicada através da visualização do valor do alívio no dispositivo medidor de carga, com sinal negativo.

1.8 Legendas: Quando iluminadas significam:

a) kg - que o resultado da pesagem está sendo expresso em quilograma;

b) TARA - que o dispositivo de tara foi acionado;

c) HORA - que o instrumento está na função de acertar hora;

d) Nº AUTOS - que a memória do número de veículos pesados foi acionada; e,

e) PLACA - que a memória de placa de veículos foi acionada.

1.6 Dispositivos complementares:

1.6.1 Teclas:

1) "0 a 9" - para introdução, via teclado, das funções de configuração e operação, como data e hora, no momento em que o equipamento é inicializado;

- 2) "A" - para acionar o dispositivo determinador de tara;
- 3) "B" - para manutenção do equipamento em zero;
- 4) "C" - para cancelar valores digitados erroneamente;
- 5) "D" - para acionar o dispositivo impressor;
- 6) "E" - desativada; e
- 7) "ENTER" - confirmação para todas as operações serem concretizadas.

1.6.2 Dispositivo predeterminador de tara.

1.6.3 Dispositivo de retorno semi-automático.

1.6.4 Dispositivo de acoplamento da impressora.

1.6.5 Dispositivo mecânico para ligar e desligar o instrumento.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo INMETRO nº 52600.000986/98

3 RESTRICÇÕES:

3.1 O dispositivo indicador eletrônico digital modelo 312E, terá uso interditado em instrumentos de pesagem utilizados para venda direta ao público, de que trata o item 4.14 da Portaria INMETRO n.º 236/94.

3.2 Todo instrumento de pesagem novo, ou seja, a ser fabricado, que utilize o dispositivo indicador eletrônico, digital, modelo 312E, deve ser objeto de aprovação de modelo.

3.3 Todo instrumento de pesagem em utilização, que tenha seu dispositivo indicador original acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 312E, deve ser objeto de autorização pelo Órgão Metrológico da Jurisdição, condicionada a uma primeira verificação periódica quando da adaptação, devendo o instrumento de pesagem original possuir aprovação de modelo ou ser de modelo desenvolvido anteriormente à vigência da Resolução CONMETRO n.º 01/82, substituída pela Resolução CONMETRO n.º 11/88.

3.4 Todo instrumento de pesagem, em utilização, que tenha seu dispositivo indicador original substituído pelo dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 312E, deve ser objeto de autorização junto ao Órgão Metrológico da Jurisdição, condicionada à uma primeira verificação periódica quando da adaptação, devendo o instrumento de pesagem original possuir aprovação de modelo, ou ser de modelo desenvolvido anteriormente à vigência da Resolução CONMETRO n.º 01/82, substituída pela Resolução CONMETRO n.º 11/88.

3.5 Quando da adaptação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 312E, em instrumento de pesagem em utilização, a carga máxima e o valor de divisão do instrumento de pesagem modificado podem diferir das do instrumento de pesagem original desde que:

a) a carga máxima (Max) do instrumento de pesagem original seja arredondada para um valor imediatamente superior, correspondente a um valor de divisão de verificação "e" (no presente caso $e=d$), compatível com o instrumento de pesagem modificado; e,

b) a relação Max/d para $e=d$ não exceda ao número máximo de divisões (n), para o qual o dispositivo indicador eletrônico digital foi aprovado.

3.5 Quando da adaptação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 312E, em instrumento de pesagem em utilização, a carga máxima e o valor de divisão do instrumento de pesagem modificado podem diferir das do instrumento de pesagem original desde que:

- a) a carga máxima (Max) do instrumento de pesagem original seja arredondada para um valor imediatamente superior, correspondente a um valor de divisão de verificação "e" (no presente caso $e=d$) compatível com o instrumento de pesagem modificado; e,
- b) a relação Max/d para $e=d$ não exceda ao número máximo de divisões (n), para o qual o dispositivo indicador eletrônico digital foi aprovado.

3.6 Quando da adaptação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 312E, em instrumento de pesagem, em utilização, a carga mínima (Min) será determinada pela expressão $20e$, sendo "e", para $e=d$, o valor de divisão do instrumento de pesagem modificado.

3.7 Qualquer tipo de acesso ao dispositivo de ajustagem do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 312E, é de responsabilidade e fica restrito à assistência técnica autorizada.

3.8 A entrada em funcionamento de qualquer automação, módulo (s) e, função de operação não relativa ao campo de aplicação (modo de funcionamento) padrão do instrumento, que não esteja em conformidade também com o constante na presente Portaria de aprovação de modelo, está condicionada à prévia apreciação técnica (em condições reais de utilização) e à autorização do INMETRO.

3.9 Imprimir todas as informações: identificação do instrumento, identificação do operador, bruto, tara, líquido, data e hora, ou demais informações primárias e primárias suplementares, quando necessárias e aplicáveis.

3.10 O valor de divisão a ser programado em qualquer instrumento de pesagem adaptado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 312E, deve estar em conformidade com o subitem 4.2.2.1 da Portaria INMETRO nº 236/94.

3.11 O acesso ao modo de aferição ou configuração é permitido somente à assistência reconhecida e autorizada.

4 INSTALAÇÃO:

4.1 A instalação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 312E, em instrumento, de pesagem, em utilização, será executada sob responsabilidade de firma autorizada pelo Órgão Metrológico da Jurisdição, a qual estará obrigada a selar os pontos de selagem previstos na presente Portaria..

4.2 O responsável pela instalação deverá encaminhar, no prazo máximo de sete dias, ao Órgão Metrológico da Jurisdição, informações quanto à adaptação efetuada, indicando a marca, o modelo e os característicos do instrumento de pesagem modificados

5 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

5.1 O modelo a que se refere a presente Portaria deverá trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;
- c) marca ou nome do representante;
- d) endereço do representante;

- e) designação do modelo;
- f) nº de série e ano de fabricação;
- g) nº da Portaria de aprovação de modelo;
- h) classe de exatidão;
- i) número máximo de valores de divisão de verificação;
- j) interditado para venda direta ao público; e
- k) período de pré-aquecimento: 20 minutos (aproximadamente);

5.2 As inscrições originais de instrumentos de pesagem em utilização, que tenham seu dispositivo indicador acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 312E, não poderão ser retiradas.

5.3 Quando da instalação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 312E, em instrumentos em utilização, o responsável pela adaptação deverá fixar no instrumento modificado, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) nome e endereço do responsável;
- b) CGC do responsável;
- c) nº de registro no Órgão Metrológico;
- d) carga máxima após adaptação, na forma: Max....;
- e) carga mínima após adaptação, na forma: Min....; e,
- f) valor de divisão de verificação após adaptação na forma : e=.....;

5.4 As inscrições relativas às alíneas "h", "i" e "j" do subitem 5.1 deverão constar no dispositivo indicador, próximas ao resultado da pesagem.

5.5 A inscrição relativa ao uso interditado para venda direta ao público do subitem 5.1 deverá ser aplicada em conformidade com a condição estabelecida no item 4.16 da Portaria INMETRO n.º 236/94.

6 CONTROLE METROLÓGICO:

6.1 Verificações e erro máximo permitidos:

6.1.1 O dispositivo indicador modelo 312E, aprovado pela presente Portaria, será objeto de verificação inicial a ser realizada nas dependências do fabricante e consistirá na verificação de conformidade ao modelo aprovado, observando as prescrições estabelecidas na Portaria INMETRO n.º 236/94, e normas de procedimentos pertinentes.

6.1.2 Os instrumentos que se enquadrarem na condição estabelecida no item 3.2 da presente Portaria serão objeto de aprovação de modelo, verificação inicial e verificação subsequente, obedecendo aos ensaios e erros máximos permitidos, conforme Portaria INMETRO n.º 236/94 e normas de procedimentos pertinentes.

6.1.3 Os instrumentos de pesagem em utilização, que tiverem seu dispositivo indicador adaptado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 312E, serão objeto das seguintes verificações:

6.1.3.1 Primeira verificação: Será efetuada após a modificação e obedecerá aos ensaios e erros máximos permitidos conforme Portaria INMETRO n.º 236/94 e normas de procedimentos pertinentes.

6.1.3.2 Verificações subsequentes: Serão realizadas anualmente e obedecerão aos ensaios e erros máximos permitidos, conforme Portaria n.º 236/94 e normas de procedimentos pertinentes.

6.1.4 Nos instrumentos de pesagem dotados de dois dispositivos indicadores, a divergência máxima entre as indicações deverá estar em conformidade com o subitem 3.6.3 da Portaria INMETRO n.º 236/94.

6.2 Marca de verificação: Identificadora do Órgão Metrológico e do ano de execução do exame, será aposta no instrumento em local de fácil visibilidade.

6.3 Marca de selagem: Nas verificações metrológicas serão selados os pontos indicados no desenho anexo à presente Portaria.

7 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

7.1 Vista frontal do modelo: 312E.

7.2 Vista posterior do modelo: 312E.

7.3 Vista lateral, mostrando plano de selagem do modelo 312E.

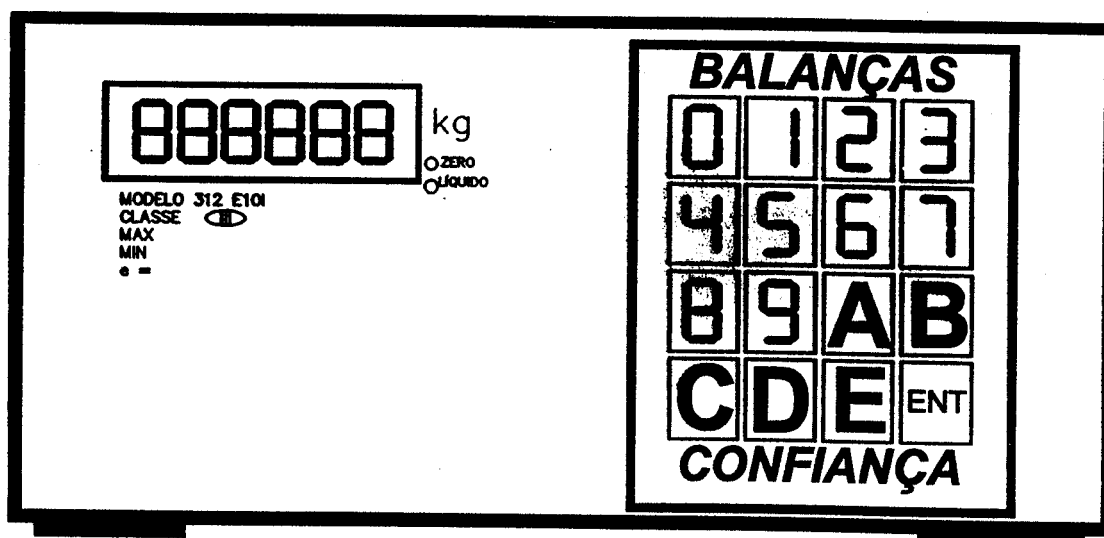
7.4 Vista frontal da placa de identificação do modelo 312E.

8 ENTRADA EM VIGOR:

8.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 10 (dez) anos.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 081 DE 10 DE junho DE 2003



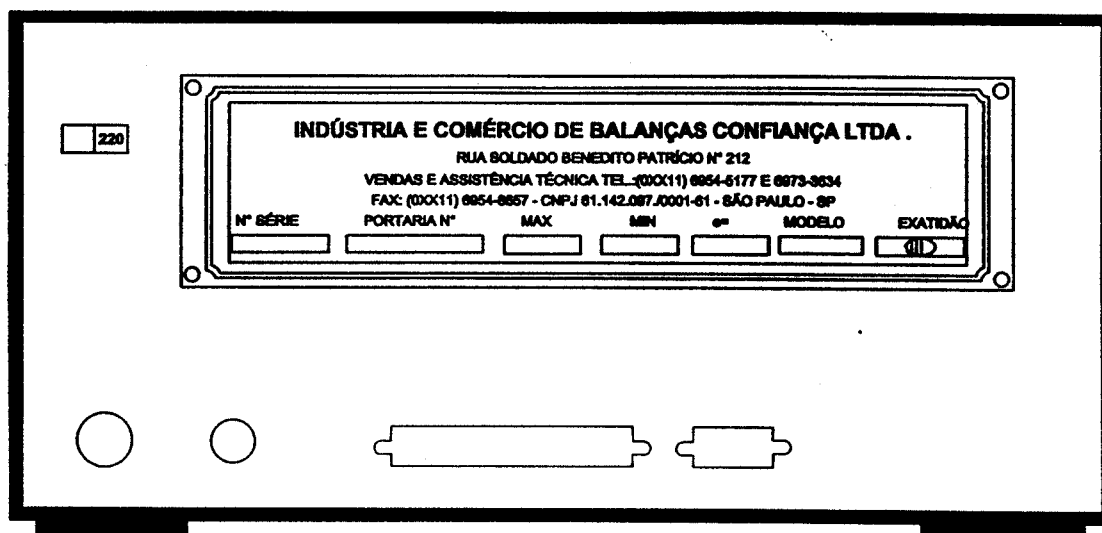
FABRICANTE:
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS CONFIANÇA LTDA

VISTA FRONTAL DO MODELO 312E.

COTAS EM:
mm

ESCALA:
S/E

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 081 DE 10 DE junho DE 2003



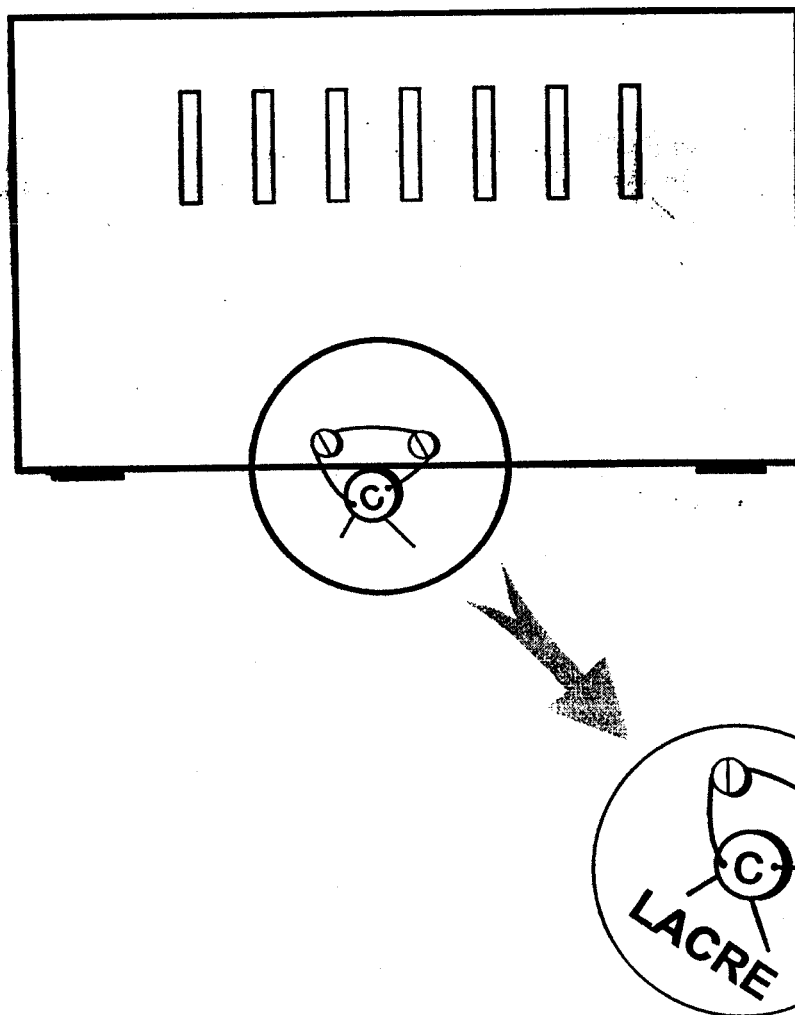
FABRICANTE:
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS CONFIANÇA LTDA

VISTA POSTERIOR DO MODELO 312E.

COTAS EM:
mm

ESCALA:
S/E

ANEXO:
02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 081 DE 10 DE junho DE 2003



FABRICANTE:
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS CONFIANÇA LTDA

VISTA LATERAL, MOSTRANDO PLANO DE SELAGEM DO
MODELO 312E.

COTAS EM:
mm

ESCALA:
S/E

ANEXO:
03

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS CONFIANÇA LTDA .				
RUA SOLDADO BENEDITO PATRÍCIO N° 212				
VENDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA TEL.:(0XX11) 8854-5177 E 8873-3634				
FAX: (0XX11) 8854-8557 - CNPJ 81.142.097/0001-61 - SÃO PAULO - SP				
N° SÉRIE	PORTARIA N°	ANO FAB.	MODELO	EXATIDÃO

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N° 081 DE 10 DE junho DE 2003

	FABRICANTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS CONFIANÇA LTDA	COTAS EM: mm
	VISTA FRONTAL DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DO MODELO 312E	ESCALA: S/E
		ANEXO: 04